



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.228, de 11 de Fevereiro de 2025.

“Concede aos servidores municipais o benefício de dias abonados e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais o direito a 02 (dois) dias abonados por ano, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do emprego público, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º poderá ser concedido cumprido os requisitos abaixo e em uma das seguintes formas:

I - 01 (um) dia abonado, após cada 06 (seis) meses de exercício no emprego público, sem ocorrência de faltas justificadas ou injustificadas, licenças ou afastamentos, exceto nas hipóteses previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as quais não afastam o direito ao benefício;

ou

II - 02 (dois) dias abonados, consecutivos ou não, após 12 (doze) meses de exercício no emprego público, nas mesmas condições do inciso I.

Art. 3º Os dias abonados deverão ser usufruídos no prazo máximo de 12 (doze) meses após o período concessivo.

Parágrafo único. A ausência de requerimento no prazo estipulado acarretará na perda do direito.

Art. 4º A solicitação para usufruir o dia abonado deverá ser apresentada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

§1º A autorização está condicionada à conveniência do serviço público, podendo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ser indeferida mediante justificativa do diretor responsável.

§2º Em caso de indeferimento, o servidor poderá indicar nova data para usufruir do benefício.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Fevereiro de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal